



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 13.878/2021**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições, e, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo;

**CONSIDERANDO** necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

**CONSIDERANDO** o Ofício FMS/FGA nº 089 de 19 de janeiro de 2021 que indicou que o Município mostra condições de manutenção do controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs alterações no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edifícios ou de casas.

Art. 7º Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

Veículo: A Tribuna

Data: 29/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 9 a 14

Título: Decreto nº 13.878-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 28.02.2021, consolida as normas que regem o isolamento social





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## CAPÍTULO II

### DO RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º A partir do dia 1º de fevereiro de 2021 fica autorizado o retorno das atividades nas instituições educacionais situadas no Município de Niterói, com base nas diretrizes constantes no Anexo I, nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói – Volumes I e II, e em portarias específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação sobre o tema.

Art. 9º O retorno das atividades de ensino no Município será monitorado pelo sistema de vigilância e monitoramento escolar, na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município.

§1º O retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino do Município de Niterói será fiscalizado pelos órgãos de controle para esse fim, que ficará responsável também por orientar e dirimir dúvidas necessárias à implementação das medidas preventivas de contágio estabelecidas no Plano de Transição.

§2º O retorno das atividades presenciais na rede pública de educação do Município de Niterói se dará concomitantemente ao início do ano letivo e obedecerá às diretrizes e protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio da COVID-19 publicadas no site da Fundação Municipal de Saúde, disponível em: <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/>.

§3º A Fundação Municipal de Educação promoverá o treinamento dos servidores públicos, apoio logístico, municiamento dos equipamentos e demais medidas preventivas a que se refere o parágrafo anterior, referente a todas as unidades públicas de ensino geridas pelo Município de Niterói.

§4º As instituições educacionais privadas deverão assinar um termo de compromisso, formulado e entregue pela Fundação Municipal de Saúde, se comprometendo a observar todos os protocolos exigidos pela Administração para o retorno presencial das aulas.

§5º Havendo recrudescimento da crise sanitária ou constatado descontrole do contágio da COVID-19 em unidades específicas, independente da alteração de bandeira no sistema de vigilância epidemiológica, poderá o Município determinar a suspensão parcial ou total das atividades presenciais das unidades de ensino, com base nas diretrizes sanitárias estabelecidas em portaria específica.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.

§ 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.

§ 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª a 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

§ 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª a 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.

§1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.

Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 13. Fica mantida a autorização para a abertura de Casas de Festas, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 10h às 22h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.

Veículo: A Tribuna

Data: 29/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 9 a 14

Título: Decreto nº 13.878-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 28.02.2021, consolida as normas que regem o isolamento social



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), das 6 horas até as 23 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.

Art. 17. Fica mantida a autorização para abertura dos quiosques, conforme protocolo presente no Anexo I do Decreto nº 13.726/2020.

Parágrafo Único - Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 18. Fica mantida a autorização da abertura de parques infantis de Shoppings e dos espaços de recreação infantil a partir do dia 07 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 19. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Art. 20. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto nº 13.767/2020.

Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020.

Art. 22. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020.

#### SEÇÃO I

##### DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 23. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

#### SEÇÃO II

##### DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 24. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

#### SEÇÃO III

##### DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 25. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.

§ 1º. A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser de 11:00 à 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

§ 3º. Fica autorizada a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020.

Veículo: A Tribuna

Data: 29/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 9 a 14

Título: Decreto nº 13.878-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 28.02.2021, consolida as normas que regem o isolamento social





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### SEÇÃO IV

##### DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 26. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes seguintes:

I - mesas organizadas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metro;

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 1,5 metro;

IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 1,5 metro entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

VI - fica recomendado, no uso dos equipamentos de Buffet, que não haja nenhum tipo de acesso do consumidor a área do buffet para escolha ou retirada dos pratos servidos, evitando-se assim qualquer tipo de fila ou aglomeração no interior do estabelecimento. A área terá apenas a permanência do funcionário do estabelecimento, que realizará o serviço de montagem e entrega dos pratos de refeição. O funcionário que executar essa atividade deverá estar usando touca e máscara facial, devendo higienizar as mãos com álcool 70° após a montagem e entrega de cada prato de refeição.

VII - caso o estabelecimento opte pelo sistema *self-service*, o mesmo deve sinalizar no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área do buffet para garantir o distanciamento entre os consumidores no momento da escolha, e fornecer aos consumidores, antes de entrar na área do buffet, álcool 70° para higienização correta das mãos, luva plástica que deverá ser descartada logo na saída da área do buffet, e exigir o uso da máscara facial em todo momento;

VIII - fica vedada a música ao vivo;

IX - O horário de funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 7h à 00:00 h, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020;

X - fica vedada a utilização de balcões compartilhados.

Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 27. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

#### SEÇÃO V

##### DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 28. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II - é PERMITIDO o uso de chuveiros, devendo ser observadas as normas sanitárias de distanciamento; os vestiários também podem ser usados para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 23h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Veículo: A Tribuna

Data: 29/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 9 a 14

Título: Decreto nº 13.878-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 28.02.2021, consolida as normas que regem o isolamento social





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Art. 29. Os protocolos para os as atividades de escolinha de futevôlei, voo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 30. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo II do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 31. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

Art. 32. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 33. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 34. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarçadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 35. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 36. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteroiPrev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 37. A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessação de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. Os prazos disciplinados no "caput" ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.

Veículo: A Tribuna

Data: 29/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 9 a 14

Título: Decreto nº 13.878-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 28.02.2021, consolida as normas que regem o isolamento social





Art. 38. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 40. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 41. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.

Art. 42. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS**

Art. 43. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.

§ 2º Ficam permitidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.

§3º Os quiosques localizados na orla das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara ficam autorizados a funcionar das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021,

§4º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.

§5º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 44. Fica mantida a autorização para os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 45. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 46. Fica mantida a autorização para os treinos nos Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 47. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 48. Até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 49. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

§ 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 50. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.

Art. 51. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

I – Parque da Cidade;

II – Campo de São Bento;

III – Horto do Fonseca;

IV – Horto do Barreto;

V- Parque Rural do Engenho do Mato.

Art. 52. Fica mantida a autorização para visitação pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea, no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna

Data: 29/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 9 a 14

Título: Decreto nº 13.878-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 28.02.2021, consolida as normas que regem o isolamento social





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

## CAPÍTULO VI DOS EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL

Art. 53. Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro –, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 55. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 56. Fica alterada a tabela do Anexo I do Decreto Municipal 13.604/2020 pela tabela do Anexo I do presente Decreto.

Art. 57. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 26 EM DE JANEIRO DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_ completo), por seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, COMPROMETE-SE, junto ao MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Bairro Centro, Niterói-RJ, e à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, a observar TODAS as regras de biossegurança apresentadas nas Diretrizes para a Construção dos Planos locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói, disponível em <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/> e <https://www.educacaoniteroi.com.br/>, como medida de contenção da propagação da COVID-19, e nos demais atos normativos municipais sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal. Informa que:

- Possui \_\_\_\_\_ matrículas ativas no Ensino Médio, que \_\_\_\_\_ alunos pretendem retornar às atividades presenciais no Ensino Médio e \_\_\_\_\_ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora;

- Possui \_\_\_\_\_ matrículas ativas no Ensino Fundamental, que \_\_\_\_\_ alunos pretendem retornar às atividades presenciais no Ensino Fundamental e \_\_\_\_\_ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora;

- Possui matrículas \_\_\_\_\_ ativas na Educação Infantil, que \_\_\_\_\_ alunos pretendem retornar às atividades presenciais na Educação Infantil e \_\_\_\_\_ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora.

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações dele decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIO

Após preenchido, enviar para o e-mail: [vigilanciaescolar.nit@gmail.com](mailto:vigilanciaescolar.nit@gmail.com)

### ANEXOS

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Veículo: A Tribuna

Data: 29/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 9 a 14

Título: Decreto nº 13.878-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 28.02.2021, consolida as normas que regem o isolamento social



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**

<b>RESTRICÃO</b>	<b>Operação</b>	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
	<b>Modo de Operação</b>	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
	<b>Horários</b>	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
	<b>Teto de Ocupação</b>	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m <sup>2</sup> ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. <i>Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.</i>
<b>RESTRICÃO</b>	<b>Higienização</b>	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros...)
	<b>Informativo visível a público e funcionários</b>	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	<b>Cuidado no atendimento ao público</b>	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Code para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
	<b>Distanciamento entre as pessoas</b>	*mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
	<b>Tratamento diferenciado para grupos de risco</b>	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
	<b>EPIs obrigatórios</b>	Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais
	<b>Afastamento dos grupos de risco</b>	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	<b>Afastamento de positivos ou suspeitos</b>	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	<b>Monitoramento de Temperatura</b>	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	<b>Restrição específica à atividade</b>	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

# SINAL ROXO

Essencial / Sinal		// Atividade		// Critérios de funcionamento						// Protocolos Obrigatórios								
		Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α-0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores assintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, sentas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		Aberto	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		Aberto	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
EDUCAÇÃO		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Fechado													
		Ensino Médio		MUITO ALTO	Fechado													
		Ensino Superior		MUITO ALTO	Fechado													
		Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado													
LÁZER E SERVIÇOS RELEIADOS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Fechado													
		Parques, Praças e Jardins			Fechado													
		Praias do litoral e águas internas			Fechado													
INDÚSTRIA		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Aberto													
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	Aberto	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	Aberto	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
MÃO DE OBRA		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óticos e ortodónticos	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Fechado													
		Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	Fechado													
		Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotres (rua)	MEDIO	Fechado													
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Fechado													
		Saúde	Clinicas e Consultórios da área de saúde	ALTO	Fechado													
SERVIÇOS		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado													
		Alimentação	Padarias	MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Fechado													
		Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO	Aberto	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	Fechado													
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	Fechado													
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	Fechado													
SERVIÇOS		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado													
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado													
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Fechado													
		Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Fechado													
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Fechado													
		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	Aberto	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
TRANSPORTE		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	Aberto	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Fechado													

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5º, 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h

# SINAL VERMELHO

Essencial		# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios									
Sev*	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento e preferência para grupos de risco	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
EDUCAÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental	MUITO ALTO		À distância													
	Ensino Médio	MUITO ALTO		À distância													
	Ensino Superior	MUITO ALTO		À distância													
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)	MUITO ALTO		À distância													
NÃO ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Missa, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado												
	Parques, Praças e Jardins				Fechado												
	Praias do litoral e águas internas				Fechado												
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado											
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortobiológicos	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veículos	Shopping Centers	MEDIO		Fechado												
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		Fechado												
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado												
SERVIÇOS	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/rendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento individual	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado												
	Alimentação	Paderias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		Fechado												
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		Fechado												
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		Fechado												
SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		Fechado												
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		Fechado												
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		Fechado												
	Serviços Pessoais	Cabelezeiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado												
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado												
	TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\*O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h

# SINAL LARANJA

Essencial	# Atividade	# Critérios de funcionamento		# Protocolos Obrigatórios													
				Risco Setorial (0 a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, sentas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou sintoma
Essencial	Subtipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (0 a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, sentas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou sintoma	Restrição específica à atividade
ESSENCIAL	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	BAIXO	Presencial	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	BAIXO	Presencial	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	BAIXO	Presencial	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	BAIXO	Presencial	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	BAIXO	Presencial	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (urgências)	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
EDUCACÃO	Comércio Varejista - varejo Essencial - Mercados e Farmácias (rua)		BAIXO	Diferenciado	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Educação Infantil		MUITO ALTO	Fechado													
	Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Médio		MUITO ALTO	/ A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Superior		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Lazer e Serviços Relacionados	Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado													
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	Diferenciado	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado													
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	Fechado													
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
INDÚSTRIA	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	Seg a sexta 13 às 19h Sáb, dom e feriados 8 às 18h	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado													
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado													
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	MUITO ALTO	Fechado													
	Parques, Praças e Jardins		MUITO ALTO	Presencial restrito/atividades individuais	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
COMÉRCIO	Práticas de lazer e águas interiores		MUITO ALTO	Presencial restrito/atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas
	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Padrão	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	Padrão	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	Padrão	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
SERVIÇOS	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Padrão	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
NÃO ESSENCIAL	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO	Padrão	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Dine Thru Presencial Restrito	2ª a 6ª feira 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Dine Thru Presencial Restrito	2ª a 6ª feira 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	Presencial / Tele-entrega	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO	Padrão	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
SERVIÇOS	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Fechado													
	Saúde	Clínicas e Consultórios de área de saúde	ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento coletivo
	Alimentação	Restaurantes e café / prato feito	MUITO ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	11 às 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado													
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Presencial Restrito	50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	8 às 19h	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	Presencial	25% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	Presencial	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	Presencial	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
SERVIÇOS	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	Padrão	25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Serviços de tecnologia da informação	Serviços de tecnologia da informação	MUITO ALTO	Fechado													
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado													
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado													
	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Presencial	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento Individualizado	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
TRANSPORTE	Serviços Pessoais	Cabelezeiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado													
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Padrão	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	Padrão	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	Padrão	75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Padrão	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES RJ).

\*\* O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5.º 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto).

Para obter informações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão: \_\_\_\_\_

\* Serviços essenciais : 2h - 17h \_\_\_\_\_

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h \_\_\_\_\_

# SINAL AMARELO NIVEL 1

Essencial Setor	# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios											
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escutas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento por grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e epidemiológica	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - itens Essenciais - Mercado e Farmácias (rua)	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	100%	Presencial restrito/Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Ensino Médio		MUITO ALTO	100%	Presencial restrito/EAD	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Ensino Superior		MUITO ALTO	100%	Presencial restrito/EAD	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	50%	Presencial restrito/horário agendado	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	11 - 02h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial restrito/horário agendado	6-23h	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffet/Atividades coletivas/PA/Balnear/Simulador	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	50%	Presencial restrito	6-23h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	Presencial	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito		50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos/Buffer/Eventos de Qualquer Natureza	
	Parques, Praças e Jardins				Presencial restrito/atividades individuais	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Praias de Igarapé e águas internas				Presencial restrito/atividades físicas individuais e/ou orientadas com acompanhamento	06 às 22h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas	
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos
		Indústria de Transformação e Serviços	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos
	COMÉRCIO	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Comércio Varejista		Móveis	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Comércio Varejista		Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Comércio Varejista		Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Comércio Varejista		Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Comércio Varejista		Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óticos e ortopédicos	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Comércio Varejista		Centros Comerciais	ALTO	50%	50% dos trabalhadores - 1ª Etapa - Drive Thru 2ª Etapa/Presencial Restrito	8-22h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades para crianças	
Comércio Varejista		Shopping Centers	ALTO	50%	50% dos trabalhadores - 1ª Etapa - Drive Thru 2ª Etapa/Presencial Restrito	10-22h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades para crianças	
Comércio de Veículos		Lójas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
SERVIÇOS	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autônomos (rua)	MEDIO	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Drive Thru	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial restrito/horário individualizado	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitos	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	11 - 02h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffet, Consumo em pé, música ao vivo, mesas sem cobertor (De acordo com protocolo específico)	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	11 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Consumo em pé, mesas sem cobertor (De acordo com protocolo específico)	
	Alimentação	Pátrias	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
TRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º<sup>a</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão: \_\_\_\_\_

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

SINAL AMARELO	# Atividade		# Critérios de funcionamento			# Protocolos Obrigatórios												
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sanitário (0-8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação*	Protocolos de prevenção aplicados a todos os níveis	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem sintomática	Distanciamento entre pessoas	Revestimento de áreas comuns	Tratamento profilático de grupos de risco	Atendimento em grupo de risco	Atendimento por "suspeito ou alerta"	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho / Assind. domiciliar	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	ALTO	100%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Ensino Médio		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Ensino Superior		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
AP	Demais estabelecimentos educacionais (não-escolas, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho / Presencial noturno / Presencial noturno	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer	
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
LAVAZ E SERVIÇOS RELACIONADOS	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	11 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	100%	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	6-23h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Acadêmias	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Sáb, Dom e Feriados - 7h às 14h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer	
	Outros Serviços	Missa, cultos e serviços religiosos	ALTO	Presencial / Tele-entrega	Padrão	25% dos assentos	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer	
	Parques, Jardins e Praças		MUITO ALTO	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	08 às 10:30h - 16:00 às 22:00h todos os dias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer	
	Práticas de lazer e águas interiores		MUITO ALTO	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	08 às 10:30h - 16:00 às 22:00h todos os dias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer	
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Indústria de Transformação e Extração	Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
Indústria de Transformação e Extração		Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
COMÉRCIO		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Comércio Varejista	Ferragens, madeiras e material de Construção Civil	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óculos e óculos de contato	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	10-22h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	MAIO ESSENCIAIS	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
Comércio de Veículos		Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Adaptação (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
Comércio Atacadista		Comércio Atacadista (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	2ª a 8ª - 6h às 23h Finais de semana e ferias	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
SERVIÇOS		Saúde	Clinicas e Consultórios de área da Saúde	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Alimentação	Restaurante a la carte / prato feito	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	11 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer
		Alimentação	Restaurante buffet	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	11 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer
		Alimentação	Pastelarias	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	7 - 0h	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	7 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Alojamento e Hospedagem	Hóteis e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo/Buffer
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Serviços Financeiros e Seguros	Conversas de câmbio	BANCO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Serviços imobiliários	Imobiliários e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Serviços Pessoais	Cabineiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Serviços de organização de festas, congressos, exposições e feiras	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamento	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo	
	TRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restritivo

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PA).

\*% Percentual relativo à área de ocupação é calculado sobre o site de ocupação estabelecido no artigo 5-4º (para metros quadrados por pessoa em espaço fechado e 3m² (para metros quadrados) por pessoa espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para período de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

- Serviços essenciais: 0h - 17h
- Serviços não essenciais: 0h - 18h